



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Construção do Centro de Convivência – 2ª etapa.

I - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Diante da Lei Municipal Nº 465, de 15 de fevereiro de 2001, ficou autorizada a destinação do Centro de Convivência para o uso da Administração Municipal e sob a Lei Municipal Nº 1.944, de 29 de julho de 2020, comprometeu-se com a retirada da sede física da Prefeitura Municipal de Coxilha do edifício, dentro de um prazo de 02 (dois) anos. Tendo em vista que neste prazo não ocorreu a construção de um novo Centro Administrativo, foi acordado entre as partes, pela construção de um novo Centro de Convivência.

Assim se faz necessária a contratação de empresa especializada para a execução da referida obra. A contratação em questão evidencia a necessidade de se elaborar previamente o projeto básico juntamente com a planilha orçamentária.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO NO PCA:

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Coxilha, tendo em vista a não elaboração do mesmo para o presente ano.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto a ser contratado, pelas suas características, se dará por meio de licitação, na modalidade de Concorrência, menor preço global, executada pelo regime de empreitada por preço global.

Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no projeto básico. A empresa deverá ainda demonstrar comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Os quantitativos constarão no projeto básico e na planilha orçamentária. O custo estimado das quantidades será obtido mediante informações coletadas nas bases oficiais da referência SINAPI e pesquisa de mercado.

V - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Será elaborada pela equipe técnica responsável pelo planejamento da obra, planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo onde deverão ser discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação.

Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária baseada na publicação SINAPI supre a pesquisa de preços de mercado, conforme Art. 23., § 2º, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133.

VI – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO;

A contratação de empresa para execução da obra do Centro de Convivência, encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir dos seguintes requisitos:

- a) Definição do local da obra: Rua Devino Baseggio, S/Nº, Coxilha/RS;
- b) Definição dos serviços a serem executados: Após os levantamentos iniciais, verificou-se que os serviços a serem contratados nesta segunda etapa serão, em suma, a pavimentação, as paredes e painéis, as esquadrias, os revestimentos de parede, pintura, forros, instalações elétricas, instalações hidráulicas, instalações sanitárias, louças e metais, PPCI, e limpeza final da obra, todos itens conforme consta na planilha orçamentária.
- c) A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Para cada serviço, existe uma metodologia especial. Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no projeto básico elaborado pela equipe técnica.
- d) Em relação a definição do prazo de execução da obra estima-se que o período necessário para a conclusão seja de 6 (seis) meses.
- e) Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários deverão estar explicitados na planilha orçamentária, cujos quantitativos foram obtidos por meio de levantamento de dados com vistas às necessidades da obra a ser executada.
- f) Facultar, à contratada, a possibilidade de visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços.

VII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

O parcelamento da obra é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que a empresa contratada para a elaboração da estrutura teria que terceirizar a conclusão da obra, fazendo assim com que o serviço fique fracionado, o que poderia dificultar o controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados.

Sendo escolhida a modalidade de contratação semi-integrada da estrutura pré-moldada, onde a empresa será encarregada de elaborar o projeto executivo e executar a obra.

Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação seja parcelada, por ser vantajoso para a administração pública.

VIII – RESULTADOS PRETENDIDOS:

Pretende-se, com o processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço, com preço manifestamente inexequível, ou superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

IX – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, exercida preferencialmente por servidor efetivo, especialmente designado para tal função pela autoridade máxima.

X – CONTRATAÇÃO CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução da obra, uma vez que todos os meios necessários para a realização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

XI – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

A Licença Ambiental, conforme dispõem as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) N° 001/1986 e N° 237/1997 e a Lei n° 6.938/1981, deverá ser providenciada previamente junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Os resíduos da construção civil gerados durante a obra deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA N° 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA N° 348/2004.

XII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO:

Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Coxilha, julho de 2025

Alessandro da Silva Camargo
Engenheiro Civil – CREA: RS 233544